



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.700/98

Autoriza Pagamento com bem Imóvel do Município.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canápolis, através de seu Prefeito Municipal, autorizada a utilizar Imóvel de sua propriedade, como parte do pagamento, referente ao Imóvel adquirido de THEOLINA CANDIDA QUEIROZ, autorizado pela Lei Municipal nº 1.697/98.

Art. 2º - O Imóvel utilizado como parte do pagamento, é constituído de 03 (três) lotes de 9 x 18m cada, ou seja, área total de 486 m² (quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados) situado no Bairro JORGE DE PAULA GOUVEIA.

Art. 3º - O Imóvel mencionado nesta Lei, será avaliado por uma Comissão, nomeada pelo Executivo Municipal, composta de 05 (cinco) membros, sendo, 02 (dois) Vereadores, 02 (dois) Funcionários Municipais e 01 (um) Proprietário de Imóvel.

Art. 4º - As despesas para com a presente Lei, correrão a conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 5º - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Canápolis - MG., 27 de Maio de 1998.


ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal